



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Fortaleza-CE., 13 de Março de 2018.

Ilmo. Sr. Diego Luís Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte/CE

Pedido de Impugnação ao Edital
Tomada de Preços nº 2018.02.15.1

Ilmo. Sr. Presidente,

A empresa ASA TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº.14.838.442/0001-16 e **Inscrição Municipal:** 475271-6, com sede à Rua Júlio Azevedo, 1720, Apt 108, Cocó, Fortaleza, Ceará, tel: (85) 98922.5665, vem tempestivamente, com fulcro no § 2º do art. 41, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, através de seu representante legal, com esteio na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda nos Princípios Gerais dos Direito, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados, solicitando que Vossa Excelência possa proceder à alteração do item impugnado.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1 É a presente IMPUGNAÇÃO tempestiva, visto que a sessão inicial da Tomada de Preços nº 2018.02.15.1 para recebimento e abertura de documentos de habilitação e de proposta de preços está marcada para o dia 16 de março de 2016 às 09h, estando dentro do prazo permitido pelo § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO ITEM IMPUGNADO

2.1 Face à evidente importância do procedimento em voga para o Município de Horizonte/CE, requer urgência na análise do mérito desta IMPUGNAÇÃO pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte/CE, a fim de evitar sérios prejuízos ao Erário Municipal, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais

2.2 A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei 8.666/93, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

2.3 Respalda o poder da autotutela, o art. 82 da Lei geral das licitações ordena que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos legais, além das sanções administrativas previstas em seus regimes jurídicos, sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal.

ASA Transporte Construções



3. DOS FATOS

- 3.1 O Processo Licitatório em epígrafe tem como objeto a contratação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, sumidouro, caixa de gordura, caixa de inspeção e captação, sucção de lama em caixas e poços de prédios públicos das diversas secretarias do município de Horizonte/CE, na modalidade Tomada de Preços, cuja sessão para recebimento e abertura de documentos de habilitação e de proposta de preços está marcada para o dia 16 de março de 2016 às 09h.
- 3.2 Interessada em participar do certame a IMPUGNANTE, ASA TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, denota a presença de alguns vícios de ilegalidade no Edital, cujas prévias correções se mostram indispensáveis ao prosseguimento do certame.
- 3.3 A presente IMPUGNAÇÃO, portanto, objetiva alvejar odiosa restrição de competitividade do certame em tela, que, de per se, fulmina de morte os mais basilares postulados administrativos, mais precisamente a seguinte infundada ilicitude:
- 3.3.1 O subitem 3.8.2 do edital da Tomada de Preços nº 2018.02.15.1 exige Licença do órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal) para o exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação.

4. DO DIREITO

- 4.1 A ilegalidade evidenciada no subitem 3.8.2 retromencionado consiste na exigência de Licença do órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal) para o exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação, causa ônus desnecessário aos licitantes participantes durante as suas fases de julgamento, tornando-se, caso seja mantida, um verdadeiro empecilho à participação de um número maior de empresas interessadas, prejudicando o princípio da competitividade, princípio este essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.
- 4.2 Dando relevância a esse aspecto, a questão já não permite mais discussão, uma vez que já se encontra pacificada pelo Tribunal de Contas da União que já recomendou em suas decisões:

"(...) 4. Cabe registra, de início, que a exigência de apresentação de licença de operação, como requisito para qualificação técnica, é ilegal. De fato, o art. 30 e incisos da Lei nº 8.666/93 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais não se encontra a licença de operação. Exigir de todos os licitantes a apresentação da licença poderia implicar em restrição ao caráter competitivo do certame, afastando os interessados que ainda não dispusessem da autorização do órgão ambiental, podendo resultar na escolha de proposta que eventualmente não fosse a mais vantajosa para a Administração." (TCU, Acórdão nº 1010-Plenário, rel. Min. José Múcio, 29/04/2015.)

ASA Transporte Construções



4.3 A Licença do órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal) que está sendo exigida é ilegal, frustra o caráter competitivo e ofende a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5. DO REQUERIMENTO

5.1 Aduzidas as razões que balizaram a presente IMPUGNAÇÃO ao subitem 3.8.2 do edital da Tomada de Preços nº 2018.02.15.1, com os fundamentos apresentados, em especial no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, requer que a mesma seja julgada procedente com efeito para:

- a) Excluir das exigências de habilitação do edital da Tomada de Preços nº 2018.02.15.1 o subitem "3.8.2. Licença do órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal) para o exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação", por ausência de previsão legal, contrariando o art. 30 e incisos da Lei nº 8.666/93, aduzindo a responsabilidade de apresentação da referida Licença, para a empresa que sagrar-se vencedora do certame;
- b) Determinar a republicação do Edital, escoimado dos vícios aqui apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto de acordo com o art. 21, item II da Lei nº 8.666/93.

Tudo requerido na mais absoluta, legítima e fiel justiça.

TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE., 13 de Março de 2018.

MAXMILIANO DINIZ MONTEIRO TOLDO
CPF nº 035.467.073-54
Representante Legal
Procurador